



LEI Nº1.549/04

PIRACURUCA (PI), 19.11.2004.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I – equacionar e propor solução para os problemas relacionados à segurança pública do Município;

II – definir política de atuação, visando a implementação de ações preventivas por parte dos diversificados órgãos oficiais de segurança pública, com vistas à prevenção do aumento da criminalidade e da violência no Município;

III – elaborar programas de participação efetiva da comunidade nas ações e diretrizes do próprio Conselho;

IV – acompanhar e assessorar as forças policiais e de segurança no que compete à esfera municipal, visando uma atuação humanizada e capaz de superar a violência através de ações preventivas;

V – promover campanhas educacionais de amplo alcance social para a prevenção da violência e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade;

VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VI – promover convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando alcançar as condições necessárias para a implantação e efetivo funcionamento do próprio Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca será composto por:

I – quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) do setor jurídico, um (1) do setor de promoção social, um (1) do setor de educação e um (1) do setor da Guarda Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

II – quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – a convite do Prefeito Municipal:

○ Juiz de Direito, ou quem ele indicar;

○ Promotor de Justiça, ou quem ele indicar;

○ Delegado de Polícia, ou quem ele indicar;

A autoridade da Polícia Militar no Município, ou quem ela indicar;

○ Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ou quem ele indicar;

○ Presidente da Câmara Municipal, ou quem ele indicar;

○ Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescentes, ou quem ele indicar;

§ 1º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;

§ 2º - A função de membro do Conselho será exercida sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante;

§ 3º - A nomeação dos conselheiros será realizada por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 4º - Após a nomeação dos membros, o Conselho reunir-se-á imediatamente, sob a presidência do Prefeito Municipal, ou de quem ele designar, para a elaboração e aprovação do Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, funcionamento e diretrizes, ficando, na mesma sessão, empossados os seus componentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.549/2004. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 19(dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2004(dois mil e quatro).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças